

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 26 de junho de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Destinação de recursos do FNDCT para ações voltadas à popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais</i>	1
PL 03168/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
<i>Sustação de Portaria que estabeleceu redução temporária de alíquota para bens de capital, informática e telecomunicações sem produção nacional equivalente</i>	1
PDL 00171/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)	
<i>Destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)</i>	1
PL 03100/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO)	
<i>Classificação da elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor como prática abusiva</i>	1
PL 03178/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)	
<i>Garantia da anuência do ente federativo afetado para emissão de licenciamento ambiental de atividade de impacto socioambiental</i>	2
PLP 00129/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<i>Regulação da relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental</i>	2
PL 03128/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	
<i>Permissão de referência à origem animal nas embalagens somente com presença de percentual mínimo de matéria-prima</i>	3
PL 03147/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<i>Especificação do destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental</i>	3
PL 03199/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)	
<i>Possibilidade de oferta de vagas de aprendizes nos estabelecimentos para adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional</i>	3
PL 03093/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)	

<i>Ampliação do prazo da licença por morte de pessoa da família</i>	3
PL 03170/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
<i>Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU)</i>	4
PL 03113/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)	
<i>Criação do Programa Nacional do Hidrogênio Verde (Prohidroverde)</i>	4
PL 03173/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	
<i>Alocação dos encargos tarifários na tarifa dos consumidores para fonte de custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)</i>	5
PL 03189/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	
<i>Instituição de competência para governança interfederativa e para normatização de serviços de transportes de passageiros</i>	5
PL 04881/2012 - Autoria: Dep. José de Filippi (PT/SP)	
<i>Instituição da Compensação Financeira pela Geração Elétrica Nuclear (CFGEN) aos entes federados</i>	6
PL 03184/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	
<i>Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico aos usuários atingidos por desastres</i>	6
PL 03202/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	
<i>Sustação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade no CARF</i>	6
PDL 00172/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)	
<i>Obrigatoriedade de contratação de jovens aprendizes pelas prefeituras municipais</i>	7
PL 03087/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ)	
<i>Incentivo financeiro aos estudantes inscritos no CadÚnico ou egressos do sistema socioeducativo ou prisional na educação profissional e tecnológica</i>	7
PL 03106/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC)	
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	
<i>Vedação de aplicabilidade das normas do transporte de cargas perigosas ao transporte de produtos da agricultura e pecuária</i>	7
PL 03116/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)	
<i>Divulgação obrigatória do uso do bisfenol-A na composição de produtos destinados às grávidas e lactantes</i>	8
PL 03069/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)	
<i>Vedação da propaganda de bebidas alcoólicas</i>	8
PL 03081/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
<i>Redefinição do conceito de bebidas alcoólicas e dos horários para sua veiculação publicitária</i>	8
PL 03146/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
<i>Criação do Programa Cartão Reconstruir</i>	8
PL 03141/2023 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)	
<i>Possibilitação de transferência de recursos destinados a obras em parceria com o terceiro setor</i>	9

PL 03079/2023 - Autoria: Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE)

Instituição do Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis (Pronaper)

9

PL 03076/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF)

Autorização de cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa para tratamento de patologias

10

PL 03160/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Garantia do acesso aos serviços de saneamento básico em favelas

10

PL 03154/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Destinação de recursos do FNDCT para ações voltadas à popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais

PL 03168/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I."

Inclui que **10% dos recursos do FNDCT** serão destinados a ações voltadas para **popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação junto às instituições educacionais**.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação de Portaria que estabeleceu redução temporária de alíquota para bens de capital, informática e telecomunicações sem produção nacional equivalente

PDL 00171/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Susta a Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019."

Susta a portaria que estabelece regras procedimentais para análise de pedidos de **redução temporária e excepcional** da alíquota do Imposto de Importação (II) para bens de capital, bens de informática e telecomunicações **sem produção nacional equivalente**, por meio de regime de Ex-tarifário.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Destinação de recursos dos Fundos Constitucionais para o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

PL 03100/2023 - Autoria: Sen. Jaime Bagattoli (PL/RO), que "Altera a Lei nº 7.827, de 29 de setembro 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro – Oeste – FCO, para autorizar a utilização de percentual de recursos no Programa Nacional de Crédito Fundiário."

Estabelece que os recursos do **FNO, FNE e FCO**, devem direcionar **no mínimo 10%** de seus recursos para **investimento no Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)**.

- Define que são beneficiários do recursos dos Fundos Constitucionais os beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra).

RELAÇÕES DE CONSUMO

Classificação da elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor como prática abusiva

PL 03178/2023 - Aatoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a redação do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para classificar como prática abusiva a elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor."

Classifica, **na lei da proteção do consumidor**, a elevação de preços em razão do gênero, etnia ou idade do consumidor como prática abusiva.

• MEIO AMBIENTE

Garantia da anuência do ente federativo afetado para emissão de licenciamento ambiental de atividade de impacto socioambiental

PLP 00129/2023 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para assegurar a participação do ente federativo impactado no licenciamento ambiental de competência da União."

Inclui na Lei que define as competências administrativas em matéria ambiental que a **emissão da licença prévia, no âmbito do licenciamento ambiental de atividade potencialmente causadora de significativo impacto socioambiental**, dependerá **da anuência do ente federativo em cujo território se verificar os efeitos dos empreendimentos com as seguintes características:**

I - localizados ou desenvolvidos conjuntamente no **Brasil e em país limítrofe;**

II - localizados ou desenvolvidos no **mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;**

III - localizados ou desenvolvidos em **terras indígenas;**

IV - localizados ou desenvolvidos em unidades de **conservação instituídas pela União**, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

V - localizados ou desenvolvidos em **2 ou mais Estados;**

VI - destinados a **pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo;** ou

VII - que atendam tipologia estabelecida por ato do **Poder Executivo**, a partir de proposição da **Comissão Tripartite Nacional**.

- Inclui que os **demais entes federativos interessados** podem **manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, com possibilidade de efeito vinculante**.

Regulação da relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental

PL 03128/2023 - Aatoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para regular a relação do licenciamento urbanístico com a licença ambiental e a autorização de licenciamento ambiental de competência do órgão gestor de unidade de conservação afetada por atividade ou empreendimento de significativo impacto ambiental."

Altera a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação para estabelecer que nos casos de licenciamento ambiental de **empreendimentos de significativo impacto ambiental**, a autorização para a emissão da licença ambiental e a própria licença **não afastam a competência municipal** para o **licenciamento urbanístico**, ao qual cabe **a decisão final** sobre a liberação da atividade ou empreendimento.

- Insere que o **DF e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha** decidirão de **forma terminativa sobre o licenciamento urbanístico**.

Permissão de referência à origem animal nas embalagens somente com presença de percentual mínimo de matéria-prima

PL 03147/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Acrescenta o art. 37-A à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para exigir a presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados para que os respectivos rótulos e embalagens possam mencionar a origem natural do produto."

Inclui no Novo Código Florestal que somente será admissível **mencionar a origem natural do produto nos respectivos rótulos e embalagens** caso haja a **presença de quantidades mínimas de matérias-primas extraídas da flora brasileira nos produtos industrializados, conforme regulamento**.

- Define que a **inobservância das normas será considerada infração sanitária** e sujeitará o infrator às sanções previstas, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil e penal.

Especificação do destino dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental

PL 03199/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera o artigo 73 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para especificar a destinação dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental."

Especifica na Lei de Crimes Ambientais que os valores arrecadados em **pagamento de multas por infração ambiental** aplicadas pelo **órgão ambiental federal** serão destinados:

I - **25% ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária**; e

II - **75% ao Fundo Nacional do Meio Ambiente**.

- Estabelece que **os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental** aplicadas pelas **Capitanias dos Portos** serão destinados ao **Fundo Naval**.

- Define que a destinação dos **valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental** aplicadas pelos **órgãos estaduais e municipais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)** será respectivamente estabelecida em lei estadual e lei municipal.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Possibilidade de oferta de vagas de aprendizes nos estabelecimentos para adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional

PL 03093/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Acrescenta o § 4º ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a oferta de vagas de aprendizes a adolescentes que estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional."

Inclui na CLT que os **estabelecimentos de qualquer natureza** poderão ofertar **vagas de aprendizes** para adolescentes que **estejam em regime de acolhimento familiar ou institucional** nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

BENEFÍCIOS

Ampliação do prazo da licença por morte de pessoa da família

PL 03170/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Acrescenta § 2º ao art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o aumento do prazo da "licença nojo" nos casos em que os familiares autorizem a doação de órgãos."

Amplia de 2, para 5 dias consecutivos e sem prejuízo do salário, o prazo da licença por morte de pessoa da família (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica), nas hipóteses em que os familiares autorizarem a doação de órgãos e tecidos.

• INFRAESTRUTURA

Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU)

PL 03113/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB), que "Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU).

- São instrumentos básicos da Política Nacional de Arborização Urbana:

I - consórcios e termos de cooperação técnica, científica e financeira entre os entes federados; setores público e privado, entidades de ensino e pesquisa;

II - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios; e

III - parcerias público-privadas (PPP).

- As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela manutenção das árvores localizadas em áreas de domínio privado.

- A contratação de serviços de manejo da arborização **não isenta o contratante da responsabilidade por danos** que vierem a ser provocados por ações inadequadas à arborização urbana, **em domínio público ou privado.**

- O proprietário de um imóvel ou locatário, tem o dever de **manter e conservar as árvores plantadas em sua propriedade**, responsabilizando-se por todos os danos causados por suas árvores a terceiros.

- Adiciona ao CP **diversos crimes contra a Flora e a Arborização Urbana.**

Criação do Programa Nacional do Hidrogênio Verde (Prohidroverde)

PL 03173/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Cria o Prohidroverde – Programa Nacional do Hidrogênio Verde, destinado a fomentar a produção, distribuição e utilização de hidrogênio gerado a partir de fontes renováveis de energia."

Cria o Programa Nacional do Hidrogênio Verde (Prohidroverde), **destinado a fomentar a produção, distribuição e utilização de hidrogênio** gerado a partir do uso de fonte de energia solar, eólica, da biomassa, dos biocombustíveis, dos biodigestores, dos gases produzidos em aterros sanitários e de outras fontes renováveis que vierem a ser criadas.

O Prohidroverde tem entre seus objetivos:

- I - **promover a produção de energia limpa**, inclusive, quando aplicável, **por meio de incentivos fiscais e financiamentos públicos com taxas diferenciadas**;
- II - **incentivar a pesquisa** relativa ao desenvolvimento da energia limpa;
- III - criar e estruturar **centros de estudos da energia limpa** em todo território nacional; e
- IV - divulgar amplamente as vantagens do uso da energia limpa.

Alocação dos encargos tarifários na tarifa dos consumidores para fonte de custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)

PL 03189/2023 - Autoria: Sen. Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), que "Dispõe sobre a fonte de recursos para custeio da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e altera as Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e 11.488, de 15 de junho de 2007."

Altera a Lei de criação da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para incluir recursos do Orçamento Geral da União no rol das receitas da Conta.

- Define que todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional (SIN) subsidiarão a Tarifa Social de Energia Elétrica na **proporção do seu consumo**, em MWh.

Instituição de competência para governança interfederativa e para normatização de serviços de transportes de passageiros

PL 04881/2012 - Autoria: Dep. José de Filippi (PT/SP), que "Institui as diretrizes da Política Metropolitana de Mobilidade Urbana (PMMU), cria o Pacto Metropolitano da Mobilidade Urbana e o Sistema de Informações dos Transportes Metropolitanos (SITRAM), com a Autoridade Metropolitana de Transportes e o Fundo Metropolitano de Transporte Público e dá outras providências."

Insere no Estatuto da Metrópole que a **governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas será exercida por meio da autoridade metropolitana**.

- Estabelece que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, a **promoção de parcerias público-privadas direcionadas à melhoria da infraestrutura**.

- Determina que compete exclusivamente aos **Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo complementar de passageiros** no âmbito dos seus territórios.

- Fixa que cabe aos **Estados e aos Municípios**, inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada no Estatuto da Metrópole, **promover a governança interfederativa**, observadas as seguintes diretrizes:

I - integração do planejamento, gestão e desenvolvimento das operações dos sistemas de mobilidade urbana e da ocupação

do espaço urbano; e

II - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos de transporte e das redes de transporte público e privado.

Instituição da Compensação Financeira pela Geração Elétrica Nuclear (CFGEN) aos entes federados

PL 03184/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o objetivo de conceder compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios pela exploração de energia nuclear para fins de geração de energia elétrica."

Institui a **Compensação Financeira pela Geração Elétrica Nuclear (CFGEN)** de **6,5% do valor da energia elétrica produzida por Usina Nucleoelétrica (UTN)**, excluídos os tributos, a ser **paga aos estados, municípios sedes e municípios limítrofes** àqueles onde estiver instalada e em operação, pelo titular de concessão ou autorização desses empreendimentos.

- Estabelece que a CFGEN será distribuída na seguinte proporção aos entes que tenham em seu território UTN em operação:

I - **20%** para o **estado ou DF**;

II - **50%** para o **município**; e

III - **30%** para os **municípios limítrofes àquele que tenha em seu território UTN em operação**, distribuídos proporcionalmente à população desses municípios.

Isenção do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico aos usuários atingidos por desastres

PL 03202/2023 - Autoria: Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que "Dispõe acerca da isenção, por seis meses, do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres."

Isenta, por 6 meses, o pagamento das **tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico** aos **usuários diretamente atingidos por desastres**.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Sustação dos efeitos do restabelecimento do voto de qualidade no CARF

PDL 00172/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP), que "Disciplina, na forma do art. 62, §3o, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória no 1160, de 12 de janeiro de 2019."

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da **MP 1160/2023**.

- **Susta os efeitos do artigo** que estabeleceu o **restabelecimento do voto de qualidade** em relação aos **juízos ocorridos entre 13 de janeiro de 2023 e 1º de junho de 2023**.

- Determina que, nos juízos que tenham sido decididos por meio do voto de qualidade **em favor do Fisco**, no período acima citado, o **resultado do julgamento será automaticamente proclamado em favor do contribuinte**, devolvendo-se o prazo de recurso à Procuradoria da Fazenda Nacional.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Obrigatoriedade de contratação de jovens aprendizes pelas prefeituras municipais

PL 03087/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Abrão (UNIÃO/RJ), que "Determina sobre a obrigatoriedade de Contratação de Jovens Aprendizes pelas Prefeituras Municipais."

Obriga a **contratação de jovens aprendizes pelas prefeituras municipais**.

- Define que as **prefeituras municipais deverão destinar uma parcela de suas vagas de trabalho para a contratação de jovens aprendizes**, conforme determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

- Estabelece que **as despesas decorrentes** da contratação dos jovens aprendizes serão custeadas pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**, por meio de **repasses financeiros** às prefeituras municipais.

- Determina que **as prefeituras municipais deverão celebrar convênios ou termos de parceria com instituições de ensino**, entidades sem fins lucrativos ou outras **organizações qualificadas em formação técnico-profissional metódica**, para garantir a capacitação teórica dos jovens aprendizes.

Incentivo financeiro aos estudantes inscritos no Cadúnico ou egressos do sistema socioeducativo ou prisional na educação profissional e tecnológica

PL 03106/2023 - Autoria: Dep. Cobalchini (MDB/SC), que "Dispõe sobre a oferta progressiva por parte dos sistemas de ensino de benefício financeiro aos estudantes, com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, matriculados nos cursos da educação profissional e tecnológica."

Estabelece que os sistemas de ensino deverão, de forma progressiva, oferecer incentivo financeiro aos estudantes, matriculados nos cursos da educação profissional e tecnológica que **sejam inscritos no Cadastro Único (Cadúnico) ou egressos do sistema socioeducativo ou prisional**, com idade entre 18 e 29 anos.

- Define que **não será concedido o incentivo financeiro** aos estudantes que estejam em **contrato especial de aprendizagem e em contrato de estágio supervisionado**.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Vedação de aplicabilidade das normas do transporte de cargas perigosas ao transporte de produtos da agricultura e pecuária

PL 03116/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR), que "Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para estabelecer que não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas nos casos de transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e à pecuária."

Inclui que **não se aplicam as disposições referentes às operações de transporte terrestre de cargas perigosas** nos casos de **transporte de produtos perigosos que se destinem ao uso em propriedades rurais nas operações relacionadas à agricultura e pecuária**, limitado a cinco vezes a quantidade máxima limitada estabelecida na Relação de Produtos Perigosos.

• ALIMENTÍCIA

Divulgação obrigatória do uso do bisfenol-A na composição de produtos destinados às grávidas e lactantes

PL 03069/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a divulgação de informações sobre a presença da substância bisfenol-A nos produtos destinados ao consumo."

Estabelece que os produtos destinados às grávidas e lactantes, que possuem bisfenol-A na sua composição, **deverão trazer alertas nas respectivas embalagens, invólucros e materiais de publicidade** para informar sobre a presença da substância e os riscos à saúde que ela representa.

• BEBIDAS

Vedação da propaganda de bebidas alcoólicas

PL 03081/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para estabelecer restrições à propaganda de bebidas alcoólicas com teor alcoólico superior a 0,5º Gay Lussac."

Define as bebidas alcoólicas como as bebidas potáveis com **teor alcoólico superior a cinco décimos de grau Gay Lussac** (atualmente é considerada apenas a bebida com teor alcoólico superior a 13 graus).

- **Veda a propaganda comercial de bebidas alcoólicas** em emissoras de radiodifusão sonora, de sons e imagens, nos canais de programação da comunicação audiovisual de acesso condicionado e em aplicações de internet.

Redefinição do conceito de bebidas alcoólicas e dos horários para sua veiculação publicitária

PL 03146/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", alterando o conceito de bebida alcoólica e os horários para a veiculação publicitária."

Estabelece que somente **será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas** nas emissoras de rádio e televisão entre **zero hora e as seis horas**. Atualmente o intervalo é das vinte e uma e as seis horas

- Considera bebidas alcoólicas aquelas com **teor alcoólico superior a meio grau Gay Lussac**. Atualmente o teor alcoólico é de treze graus.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Criação do Programa Cartão Reconstruir

PL 03141/2023 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC), que "Cria o Programa Cartão Reconstruir e dá outras providências."

Cria o Programa Cartão Reconstruir que tem por finalidade a **concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos**

familiares diretamente afetados por situações de desastre.

- **A União transferirá para os entes apoiadores**, no todo ou em parte, **a parcela dos recursos** destinada à assistência técnica, **limitada a 30% da dotação orçamentária do Programa.**

- Os materiais de construção adquiridos por meio do Cartão Reconstruir obrigatoriamente devem ser participantes do Programa Setorial de Qualidade (PSQ) do Ministério das Cidades.

- Os agentes interessados em fornecer material de construção aos beneficiários do Cartão Reconstruir devem possuir cadastro junto ao Agente Operador do Programa e será dada preferência para aqueles que se localizam no município atingido pelo desastre ou com acesso mais facilitado a ele.

- Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e **instituições privadas poderão complementar o valor da subvenção econômica mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis.** Os recursos da subvenção econômica ficarão disponíveis para o beneficiário por até doze meses.

- O fato de o usuário final ser também responsável pela reforma ou construção facilita o processo de decisão sobre a aquisição de materiais de construção. Além disso, a compra de materiais acaba por estimular o comércio e a prestação de serviços locais, situação bastante desejável em casos de emergência ou de calamidade pública.

Possibilitação de transferência de recursos destinados a obras em parceria com o terceiro setor

PL 03079/2023 - Autoria: Dep. Thiago de Joaldo (PP/SE), que "Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre a transferência de recursos destinados à construção, ampliação ou conclusão de obras em parceria com do terceiro setor."

Possibilita **a transferência de recursos financeiros da administração pública, destinados à construção, ampliação ou conclusão de obras em imóveis de propriedade das referidas entidades do terceiro setor**, por meio de Termo de Colaboração.

- A administração pública, justificadamente, poderá transferir recursos financeiros, por meio de termo de colaboração, desde que atendidas, no mínimo, as seguintes condições:

I - que **a entidade complementa**, de forma adequada, **os serviços prestados diretamente pelo setor público;**

II - que a construção, ampliação ou conclusão de obras é a única alternativa capaz de atender ao interesse público diretamente vinculado ao objeto do Termo de Colaboração; e

III - o bem imóvel objeto da construção, ampliação ou conclusão de obras seja gravado com cláusula de inalienabilidade.

• **ENERGIA ELÉTRICA**

Instituição do Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis (Pronaper)

PL 03076/2023 - Autoria: Dep. Gilvan Maximo (REPUBLICANOS/DF), que "Institui o Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis,"

Institui o **Programa Nacional de Apoio à Produção de Energias Renováveis (Pronaper)**, destinado a propiciar a expansão da capacidade de geração de energia elétrica em fontes renováveis sem onerar as tarifas de energia elétrica.

- Define que os agentes autorizados pela ANEEL a exercer a atividade de geração de energia elétrica que comercializarem energia no ambiente de contratação regulada, **farão jus a incentivo econômico durante período de vinte anos após o início da operação**, na forma de reguamento.

- O Pronaper terá como recursos:

I - dotações consignadas na lei orçamentária da União e seus créditos adicionais;

II - doações; e

III - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

- O regulamento definirá as fontes renováveis de energia elétrica e os montantes de potência que poderão ser contemplados com incentivo suportado por recursos do Pronaper.

• FARMACÊUTICA

Autorização de cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa para tratamento de patologias

PL 03160/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, e dá outras providências, para dispor sobre o cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa exclusivamente para fins medicinais."

Autoriza o **cultivo caseiro e a extração artesanal de óleo de cannabis sativa para uso exclusivo no tratamento de patologias** com indicação médica que demonstrem a necessidade do uso do canabidiol como única terapia viável para obter a melhora do paciente.

- Define que os critérios para o cultivo caseiro serão estabelecidos em regulamento do **Poder Executivo**.

- Estabelece que **o cultivo estará sujeito a fiscalização** dos órgãos de governo responsáveis pela segurança pública.

• SANEAMENTO

Garantia do acesso aos serviços de saneamento básico em favelas

PL 03154/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Altera a Lei 14.026/2020 – (Marco do Saneamento Básico), a fim de garantir o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas."

Garante, **na lei do Marco do Saneamento Básico**, o acesso aos serviços de saneamento básico em favelas e áreas ocupadas.

- As entidades responsáveis pela prestação dos serviços de saneamento básico deverão elaborar planos específicos para atender as demandas de favelas e áreas ocupadas, contemplando as seguintes diretrizes:

I - Mapeamento das favelas e áreas ocupadas que carecem de serviços de saneamento básico, com prioridade para aquelas em

situação de maior vulnerabilidade social;

II - Definição de metas e prazos para a implantação e ampliação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana nessas áreas;

III - Utilização de tecnologias apropriadas e soluções de baixo custo para a implementação dos serviços de saneamento básico, levando em consideração as características e necessidades das favelas e áreas ocupadas;

IV - Participação ativa da comunidade no planejamento, execução e monitoramento das ações relacionadas ao saneamento básico;

V - Estímulo à inclusão social e à geração de emprego e renda por meio da implementação de obras e serviços de saneamento básico nessas áreas; e

VI - Articulação entre os órgãos governamentais e demais instituições envolvidas, visando a integração das políticas públicas e a otimização dos recursos destinados ao saneamento básico nas favelas e áreas ocupadas.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.